



## SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS

### TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2021-SEINFRA



**OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM NA ESTRADA DE ACESSO AO DISTRITO DE ITAGUARUNA, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ.**

A Comissão Permanente de Licitação do município de Tianguá-CE, no uso de suas atribuições legais, em face da necessidade de levantar informações suficiente para realizar o Julgamento das Propostas de Preços da TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2021-SEINFRA e tendo em vista o Parecer Técnico, emitido pelo Setor de Engenharia do Município, decide abrir Diligência junto a empresa: MANDACARU CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, para que a mesma demonstre a exequibilidade dos preços adotados.

De acordo com o parecer Técnico do Setor de Engenharia a empresa MANDACARU CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, apresentou Proposta de Preços com composição de custos unitários para o item 83659 – BOCA DE LOBO DE SARJETA EM CONCRETO ESTRUTURAL (UN), com valores divergentes, fazendo alteração nos coeficientes dos materiais não respeitando as exigências do edital. Segue abaixo parecer da Engenharia:

### PARECER TÉCNICO

Vimos por meio deste, emitir Parecer Técnico a respeito da análise da proposta de preço das empresas participantes da Tomada de Preços Nº **02/2021-SEINFRA**, que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM NA ESTRADA DE ACESSO AO DISTRITO DE ITAGUARUNA, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ-CE.**



Análise da documentação das empresas, **MANDACARU CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**, verificamos que a empresa na sua composição de custos unitários apresentou para a composição **83659 – BOCA DE LOBO DE SARJETA EM CONCRETO ESTRUTURAL (UN)**, valores divergentes fazendo alteração nos coeficientes dos materiais não respeitando as exigências do edital. Assim como mostra as fotos:

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ-CE  
Secretaria de Infraestrutura.



OBRA: CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM NA ESTRADA DE ACESSO AO DISTRITO DE ITAGUARUNA  
LOCAL: DISTRITO DE ITAGUARUNA  
MUNICÍPIO: TIANGUÁ-CE  
DATA: FEVEREIRO DE 2021  
TABELA SEINFRA - 026.1 COM DESONERAÇÃO E SINAPI 09/2019

COMPOSIÇÃO	83659	BOCA DE LOBO DE SARJETA EM CONCRETO ESTRUTURAL	UN	QUANT.	VALOR UNIT.	TOTAL
INSUMO	34	ACCO CA-90 18,0MM VERGALHAO	KG	4,280000	4,87	21,11
INSUMO	227	ARAME RECOIDO 18 BWS, 1,28 MM (0,01 KG/M)	KG	0,072000	11,50	3,09
INSUMO	347	AREIA GROSSA, POSTO JARDIAFORNECEDOR (RETRADO NA JAZIDA, SEM TRANSPORTE)	M3	0,240000	65,00	23,60
INSUMO	1190	CAL HIDRATADA C/M PARA ARGAMASSAS	KG	24,802000	0,59	15,69
INSUMO	1350	CHAPA DE MADEIRA COMPENRADA REFINADA PARA FORMA DE CONCRETO, DE 12,2 X 1,8 M E 10 MM	UN	0,120000	69,00	4,93
INSUMO	1519	CIMENTO PORTLAND COMPOSTO CP II-32	KG	87,580000	0,48	41,93
INSUMO	4718	PEDRA BRITADA N 1 (19,4 a 28 MM) POSTO PEDREIRA FORNECEDOR, SEM FRETE	M3	0,120000	69,34	8,32
INSUMO	4721	PEDRA BRITADA N 1 (9,4 a 19 MM) POSTO PEDREIRA FORNECEDOR, SEM FRETE	M3	0,032000	69,34	2,22
INSUMO	6189	TABLA DE MADEIRA NAO APARCELADA 12,5 X 20 CM, GEOMETRICO OU EQUIVALENTE DA REGAO	M	0,107400	12,20	3,71
INSUMO	7256	TUJOLO CERAMICO MACIO 15 X 10 X 20 CM	UN	381,000000	0,20	80,20
COMPOSICAO	88245	ARMADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	M	0,418000	17,83	7,41
COMPOSICAO	88260	CARPINTEIRO DE FORMAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1,000000	17,89	39,04
COMPOSICAO	88268	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	M	6,211000	18,02	112,34
COMPOSICAO	88276	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	M	18,215000	12,45	244,24
TOTAL						877,01

Fonte edital tomada de preços nº 02/2021 SEINFRA: composição de custos unitários **83659 – boca de lobo de sarjeta em concreto (un)**, a seguinte composição que consta no edital.

MATERIAL	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
BOCA DE LOBO DE SARJETA EM CONCRETO ESTRUTURAL (UN)	UN	1	877,01	877,01
ACCO CA-90 18,0MM VERGALHAO	KG	4,28	4,87	21,11
ARAME RECOIDO 18 BWS, 1,28 MM (0,01 KG/M)	KG	0,072	11,50	3,09
AREIA GROSSA, POSTO JARDIAFORNECEDOR (RETRADO NA JAZIDA, SEM TRANSPORTE)	M3	0,24	65,00	23,60
CAL HIDRATADA C/M PARA ARGAMASSAS	KG	24,802	0,59	15,69
CHAPA DE MADEIRA COMPENRADA REFINADA PARA FORMA DE CONCRETO, DE 12,2 X 1,8 M E 10 MM	UN	0,12	69,00	4,93
CIMENTO PORTLAND COMPOSTO CP II-32	KG	87,58	0,48	41,93
PEDRA BRITADA N 1 (19,4 a 28 MM) POSTO PEDREIRA FORNECEDOR, SEM FRETE	M3	0,12	69,34	8,32
PEDRA BRITADA N 1 (9,4 a 19 MM) POSTO PEDREIRA FORNECEDOR, SEM FRETE	M3	0,032	69,34	2,22
TABLA DE MADEIRA NAO APARCELADA 12,5 X 20 CM, GEOMETRICO OU EQUIVALENTE DA REGAO	M	0,1074	12,20	3,71
TUJOLO CERAMICO MACIO 15 X 10 X 20 CM	UN	381,00	0,20	80,20
ARMADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	M	0,418	17,83	7,41
CARPINTEIRO DE FORMAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1,00	17,89	39,04
PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	M	6,211	18,02	112,34
SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	M	18,215	12,45	244,24
TOTAL MATERIAL				788,0



**Fonte proposta de preços para edital tomada de preços nº 02/2021 SEINFRA apresentado pela empresa mandacaru construções e empreendimentos:**

Como mostras as fotos acima foram alteradas os quantitativos dos insumos na composição de preços sem que seja apresentada nenhuma justificativa para tal prática ou para que o serviço seja executado sem prejuízos.

Tianguá – CE, 06 de abril de 2021.

A análise do preço é de extrema importância, não apenas para verificar qual é o menor, mas sim para averiguar dentre as propostas qual aquela que oferta um preço compatível com o benefício ofertado. Assim, é importante que a Administração avalie se a proposta do licitante é exequível.

O legislador, preocupado com tal aspecto da proposta – sua exequibilidade – desde logo propôs a desclassificação das propostas consideradas inexequíveis (art. 48, inciso II, da Lei nº 8.666/93). No entanto a presunção de inexequibilidade é relativa, ficando a cargo da Administração apurar, no caso concreto, aquelas propostas que, nos termos da lei, seriam tidas como inexequíveis.

Todavia, é importante lembrarmos que a proposta é formulada pelo próprio licitante, com base naquilo que a Administração dispôs no Edital, bem como com base na sua realidade de mercado. Assim, é o licitante quem tem a prerrogativa de dizer quanto pode cobrar para executar a solução visada pela Administração na licitação.

Deste modo, os Tribunais de Contas vêm orientando que antes de simplesmente julgar a proposta manifestamente inexequível, e desclassificar o concorrente, a Administração deve proporcionar ao licitante que demonstre a exequibilidade de sua proposta. Consolidando o posicionamento da Corte de Contas da União nesse sentido, veio a Súmula nº 262/2010 – TCU que dispõem: “O critério definido no art. 48, inciso II, § 1º, alíneas “a” e “b”, da Lei nº 8.666/93

conduz a uma presunção relativa de inexequibilidade de preços, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.”

Diante dos apontamentos realizados pelo setor de engenharia faz-se necessário que a empresa MANDACARU CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA apresente justificativa plausível que respalde os valores praticados ou apresente composição de custos do item questionado sem alterar o valor Global de Sua Proposta.

Desta feita, esta Comissão em consonância com o item 6.12 do edital, decide realizar a diligência supracitada, através de convocação via e-mail e contato telefônico, a fim de obter melhores subsídios para o Julgamento da Proposta de Preços, bem como em obediência aos princípios do julgamento objetivo, da transparência e da legalidade, informamos ainda que a desobediência da presente diligência poderá acarretar na Desclassificação da Empresa, pelos motivos explanados pelo setor de engenharia.

É importante ressaltar que via de regra, o Tribunal de Contas da União compreende possível permitir que a empresa ofertante da melhor proposta possa corrigir a planilha apresentada durante o certame. No entanto, essa possibilidade não pode resultar em aumento do valor total já registrado que serviu de parâmetro comparativo entre os participantes:

Erro no preenchimento da planilha de formação de preço do licitante não constitui motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado. (Acórdão 1.811/2014 – Plenário).

Recentemente, ao analisar hipótese semelhante, o TCU indicou ser dever da Administração a promoção de diligências para o saneamento de eventuais falhas na proposta e reafirmou a impossibilidade de o licitante majorar o valor inicialmente proposto:

A existência de erros materiais ou omissões nas planilhas de custos e preços das licitantes não enseja a desclassificação antecipada das respectivas propostas, devendo a Administração contratantes realizar diligências junto às licitantes para a devida correção das falhas, desde que não seja alterado o valor global proposto. (Acórdão 2.546/2015 – Plenário).





É importante sinalizar que a lei de licitações, ao prever a possibilidade de realização de diligências (art. 43, §3º), expressamente vedou a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta. Nesse sentido:

Não cabe a inabilitação de licitante em razão de ausência de informações que possam ser supridas por meio de diligência, facultada pelo art. 43, § 3º, da Lei 8.666/93, desde que não resulte inserção de documento novo ou afronta à isonomia entre os participantes. (Acórdão 2873/2014 – Plenário)

Apesar da aparente contradição entre as recomendações acima citadas, especificamente quanto à correção de valores ou percentuais inseridos na planilha de preços, constata-se que o Tribunal de Contas da União entende que o ajuste sem a alteração do valor global não representaria apresentação de informações ou documentos novos, mas apenas o detalhamento do preço já fixado na disputa de lances ou comparação de propostas.

Sem mais para o momento,

Atenciosamente,

Tianguá-CE, 07 de Abril de 2021.

  
**TIAGO PEREIRA ANDRADE E VASCONCELOS**  
**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO**



PREFEITURA TIANGUÁ <licitacaocplt@gmail.com>

## SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS

1 mensagem

PREFEITURA TIANGUÁ <licitacaocplt@gmail.com>  
Para: mandacaruemp@gmail.com

7 de abril de 2021 09:22

Segue em anexo a solicitação de esclarecimentos referente a proposta de preço apresentada pela empresa MANDACARU CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, na Tomada de Preços nº 02/2021-SEINFRA.

Atenciosamente,

CPL Tinaguá-Ce



 SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS.pdf  
2944K